



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Decania do Centro de Tecnologia
Escola de Química
Seção de Atividades Gerenciais
Congregação

RESOLUÇÃO DA CONGREGAÇÃO DA ESCOLA DE QUÍMICA DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA UFRJ Nº 02/2025, DE 11 DE ABRIL DE 2025

*Regulamenta as Atividades complementares
Especiais a serem cumpridas pelos alunos dos
cursos da Escola de Química.*

A Egrégia Congregação da Escola de Química, reunida em sessão ordinária de 28 de março de 2025, considerando que de acordo com a Lei 10.172 de 09/01/01 da Presidência da República que aprova o Plano Nacional de Educação, as Atividades Complementares Especiais (ACE) correspondem a uma das atividades curriculares suplementares desenvolvidas durante os cursos da Escola de Química da UFRJ, RESOLVE:

1. DAS ATIVIDADES

Artigo 1º. As Atividades Complementares Especiais fazem parte do currículo dos cursos da Escola de Química e integram cargas horárias variadas que poderão ser cursadas desde o primeiro período do curso.

Artigo 2º. As Atividades Complementares Especiais não conferem grau, mas conferem créditos e englobam as atividades abaixo, de acordo com sua descrição:

I. Atividades Complementares

- a. **EQWY01** - Atividade Complementar I – Carga horária: 135 h – 3 créditos. Atividade científica orientada, mediante apresentação de declaração emitida pelo orientador;
- b. **EQWY02** - Atividade Complementar II – Carga horária: 45 h – 1 crédito. Participar, como mesário(a) voluntário(a) em uma eleição (2 turnos), mediante declaração de trabalho fornecida pela Justiça Eleitoral, após as eleições. Mediante documentação comprobatória: participar ou produzir uma peça teatral; escrever um livro literário; realizar uma apresentação de dança, canto, instrumento musical ou atividade assemelhada; promover uma exposição de arte ou um encontro literário na UFRJ; desenvolver projetos culturais ou atividade assemelhada na UFRJ;
- c. **EQWY03** - Atividade Complementar III - Carga horária: 45 h - 1 crédito. Participação em atividades da Semana da Escola de Química (SEQ), em uma ou mais edições, mediante apresentação de certificados com carga horária das atividades. Participação em palestras e minicursos organizados pela Escola de Química, mediante apresentação de certificados

com carga horária das atividades. Mediante documentação comprobatória: participação, representando a UFRJ, em Equipes de Competição Acadêmica e Maratonas e Competições Intelectuais. Participação de Competição de esporte federado em nível internacional, nacional ou estadual, representando a UFRJ;

- d. **EQWY04** – Atividade Complementar IV – Carga horária: 75 h – 2 créditos. Mediante documentação comprobatória, participação em empresa júnior com realização intelectual relacionada à aplicação prática de conhecimentos teóricos (projetos).
- e. **EQWY05** – Atividade Complementar V – Carga horária: 75 h – 2 créditos. Mediante documentação comprobatória, participação em Fórum temático da UFRJ com realização intelectual relacionada à aplicação prática de conhecimentos teóricos (projetos).
- f. **EQWY06** – Atividade Complementar VI – Carga horária: 75 h – 2 créditos. Mediante documentação comprobatória, participação em liga estudantil da UFRJ com realização intelectual relacionada à aplicação prática de conhecimentos teóricos.
- g. **EQWY07** – Atividade Complementar VII – Carga horária: 45h – 1 Crédito. Contempla todas as Atividades Complementares descritas em EQWY01, EQWY02, EQWY03, EQWY04, EQWY05, EQWY06, mediante documentação comprobatória exigida para a atividade complementar solicitada juntamente com o Boletim de Orientação Acadêmica (BOA).

II. Atividades Complementares com Caráter de Extensão;

- a. **EQWZ01** - Programas e Projetos de Extensão I. Carga horária: 30h. Atuação em programas e projetos de extensão registrados na Pró-Reitoria de Extensão da UFRJ, coordenados por docentes do quadro permanente ou técnicos da carreira de nível superior na UFRJ;
- b. **EQWZ02** - Programas e Projetos de Extensão II. Carga horária: 45h. Atuação em programas e projetos de extensão registrados na Pró-Reitoria de Extensão da UFRJ, coordenados por docentes do quadro permanente ou técnicos da carreira de nível superior na UFRJ;
- c. **EQWZ03** - Programas e Projetos de Extensão III. Carga horária: 60h. Atuação em programas e projetos de extensão registrados na Pró-Reitoria de Extensão da UFRJ, coordenados por docentes do quadro permanente ou técnicos da carreira de nível superior na UFRJ;
- d. **EQWZ21** - Cursos de Extensão I. Carga horária: 30h. Atuação em cursos de extensão registrados na Pró-Reitoria de Extensão da UFRJ, coordenados por docentes do quadro permanente ou técnicos da carreira de nível superior na UFRJ;
- e. **EQWZ22** - Cursos de Extensão II. Carga horária: 45h. Atuação em cursos de extensão registrados na Pró-Reitoria de Extensão da UFRJ, coordenados por docentes do quadro permanente ou técnicos da carreira de nível superior na UFRJ;
- f. **EQWZ23** - Cursos de Extensão III. Carga horária: 60h. Atuação em cursos de extensão registrados na Pró-Reitoria de Extensão da UFRJ, coordenados por docentes do quadro permanente ou técnicos da carreira de nível superior na UFRJ.
- g. **EQWZ41** - Eventos de Extensão I. Carga horária: 30h. Atuação em eventos registrados na Pró-Reitoria de Extensão da UFRJ, coordenados por docentes do quadro permanente ou técnicos da carreira de nível superior na UFRJ.
- h. **EQWZ42** - Eventos de Extensão II. Carga horária: 45h. Atuação em eventos registrados na Pró-Reitoria de Extensão da UFRJ, coordenados por docentes do quadro permanente ou técnicos da carreira de nível superior na UFRJ.

- i. **EQWZ43** - Eventos de Extensão III. Carga horária: 60h. Atuação em eventos registrados na Pró-Reitoria de Extensão da UFRJ, coordenados por docentes do quadro permanente ou técnicos da carreira de nível superior na UFRJ.

Artigo 3º. Não são consideradas Atividades Complementares Especiais (ACE):

- I. As atividades que constituem vínculo empregatício, mesmo que correlatas à área de formação do curso;
- II. As atividades de elaboração de Projeto Final de Curso.

Artigo 4º. Para as atividades EQWY01, EQWY02, EQWY03, EQWY04, EQWY05 e EQWY06, o aluno tem autonomia para escolher qualquer Atividade Complementar Especial (ACE) dentre as listadas no Artigo 2º desta resolução como atividade de escolha condicionada, não sendo estas de caráter obrigatório.

Artigo 5º. O RCS EQWY07 é válido e tem caráter obrigatório para os alunos pertencentes às versões curriculares 2023/1 de Engenharia de Alimentos e de Engenharia de Bioprocessos e à versão 2025/1 de Química Industrial.

Art. 6º. Para os alunos pertencentes às versões curriculares 2023/1 de Engenharia de Alimentos e de Engenharia de Bioprocessos e à versão 2025/1 de Química Industrial, a carga horária de atividades complementares que ultrapassar a prevista no RCS EQWY07 poderá ser creditada nas outras modalidades (EQWY01, EQWY02, EQWY03, EQWY04, EQWY05 e EQWY06), desde que respeitadas as exigências de cada uma delas e de que o pedido seja feito exclusivamente no ato do pedido da EQWY07.

Artigo 7º. Não será aprovado como Atividades Complementares Especiais (ACE):

- I. As realizadas em período anterior ao ingresso do aluno (a) no curso da Escola de Química;
- II. As realizadas no período em que o aluno (a) estiver com a matrícula trancada.

Artigo 8º. As Atividades Complementares Especiais (ACE) não permitem a concessão de dispensa de disciplinas que integram a grade curricular do curso.

2. DAS ATRIBUIÇÕES:

Artigo 9º. As Atividades Complementares Especiais (ACE) serão validadas pela Comissão de Atividades Complementares Especiais mediante documentação comprobatória apresentada pelo aluno.

Artigo 10º. A Comissão de Atividades Complementares Especiais deverá ser presidida por um membro da Coordenação responsável pelas Atividades Complementares Especiais e formada por, no mínimo, quatro representantes docentes, tendo ao menos um de cada Departamento da Escola de Química e um representante discente pertencente a equipe do Diretório Acadêmico da Escola de Química indicado previamente.

Artigo 11. A Comissão de Atividades Complementares Especiais compete:

- I. Validar os documentos apresentados;
- II. Conferir as cópias dos documentos e se julgar necessário solicitar ao aluno os originais para conferência;
- III. Encaminhar à secretaria acadêmica da Escola de Química os formulários devidamente preenchidos para fins de registro no histórico escolar do aluno, durante cada semestre letivo.

Parágrafo único - As atividades promovidas por outras Instituições serão analisadas mediante documento expedido pela Instituição responsável, podendo ser ou não reconhecida.

Artigo 12. Compete ao aluno:

- I. Solicitar a creditação via formulário de Atividades Complementares Especiais (ACE), disponibilizado no site da Escola de Química.
- II. Anexar a documentação comprobatória (certificados, declarações, boletins, entre outros) específica para cada modalidade, para serem validadas pela Comissão de Atividades Complementares da Escola de Química.

Artigo 13. Compete à Secretaria Acadêmica registrar as Atividades Complementares Especiais (ACE) no SIGA.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14. Para as atividades contempladas no Grupo II da presente resolução deverão ser seguidas as regras vigentes da PR5.

Artigo 15. Para computar a carga horária total das Atividades Complementares Especiais (ACE), o (a) aluno (a) formando (a) deverá encaminhar via processo a documentação comprobatória até 90 (noventa) dias antes da data da colação de grau a Comissão de Atividades Complementares Especiais, que deve encaminhar à secretaria acadêmica com até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da colação de grau.

Artigo 16. Serão aceitas como Atividades Complementares Especiais (ACE) somente as cursadas a partir do segundo semestre de 2016.

Artigo 17. As situações não previstas nesta resolução serão avaliadas pela Comissão de Atividades Complementares Especiais da Escola de Química

Artigo 18. Esta Resolução revoga a Resolução nº 01/2016 de 21/10/2016 da Congregação da Escola de Química, publicada no Boletim da UFRJ nº 18 de 04/05/2017.

Presidente da Congregação
Vice-diretora em exercício da Escola de Química



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Medeiros Salgado, Presidente**, em 11/04/2025, às 19:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.ufrj.br/autentica>, informando o código verificador **5342099** e o código CRC **6F4C5674**.

Referência: Processo nº 23079.219710/2024-89

SEI nº 5342099